

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 28/11/22 às 10:12 min.
Ass. _____

Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 30/11/2022
2000
1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 02
8

MENSAGEM Nº 80.

Palmas, 25 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência de que, pelas razões a seguir
expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado,
decidi **vetar parcialmente** o Autógrafo de Lei Complementar nº 5, de 7 de
novembro de 2022, que trata de modificar o texto da Lei Complementar Estadual
nº 55, de 27 de maio de 2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do
Tocantins.

Considerando as razões expostas pela autora da matéria – a
Defensoria Pública do Estado – em seu OFÍCIO/GAB/DPG nº 491/2022, de 11 de
novembro de 2022, por meio do qual fora exposta situação que contrariaria o
interesse público, vi-me compelido a **apor veto ao art. 5º do referido Autógrafo**,
submetendo essa providência, Senhor Presidente, à apreciação desse Egrégio
Sodalício.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado